



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

2

JUSTIFICATIVA:

A pessoa com acúmulo de gordura na região do abdome corre mais riscos de ter problemas cardíacos. A gordura intra-abdominal pode ser medida por meio da cintura abdominal. Quanto maior a circunferência abdominal, maior o teor deste tipo de gordura. A medida considerada normal é de até 94 cm para homens e 80 cm para mulheres, e é obtida na região próxima à cicatriz abdominal.

O importante é considerar a gordura localizada dentro do abdome. Não estamos nos referindo aos "pneus".

O aumento do teor de gordura intra-abdominal está correlacionado a uma maior dificuldade da ação da insulina produzida pelo pâncreas, levando ao aumento da glicose no sangue, predispondo a pessoa ao Diabetes mellitus, à hipertensão arterial, elevação dos níveis de colesterol e aceleração da aterosclerose (processo de inflamação crônica das artérias em que há acúmulo do colesterol LDL).

Observa-se que todos estes parâmetros são fatores de risco para doenças cardíacas como infarto, angina, insuficiência cardíaca. Portanto, quando ocorre aumento da circunferência abdominal, ocorrerá também aumento das doenças cardiovasculares.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de outubro de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

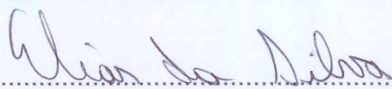
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 31 de Outubro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

Súmula - 193/2007 - 10/08 - Carlos Antonio Izidoro Koch - DISPÕE PROJETO DE LEI QUE CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE E AVALIAÇÃO MÉDICA E BIOMÉTRICA (1ª-SEMANA DO ANO).

1804/ 2007 - 18/07 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - IMPLANTAR UM "PROGRAMA DE COMBATE À OBESIDADE DOS IDOSOS".

2014/2007 - 14/08 - REQUERIMENTO - SIDNEI DE SOUZA JARDIM - EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSIDERANDO QUE, EM 14 DE ABRIL 2005, ENCAMINHAMOS REQUERIMENTO Nº 655/2005, SOLICITANDO INFORMAÇÕES PERTINENTES A OBESIDADE INFANTIL EM NOSSO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO QUE, EM 10 DE MAIO DE 2005, O MUNICÍPIO ENVIOU-NOS UM OFÍCIO Nº 312/2005 DEADM/SEFAD, INFORMANDO QUE EQUIPAMENTOS ESTAVAM SENDO ADQUIRIDOS E O PROJETO ESTAVA EM FASE DE ELABORAÇÃO, BEM COMO GRUPOS DE OBESIDADE INFANTIL SERIAM FORMADOS PARA TRATAR DE PROBLEMAS DE OBESIDADE INFANTIL. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO OFÍCIO Nº 312/2005 DEADM/SEFAD FORAM CUMPRIDAS? QUANDO FOI IMPLANTADO O PROJETO QUE ESTAVA SENDO ELABORADO NO QUE TANGE OBESIDADE INFANTIL? QUANDO FORAM ADQUIRIDOS OS EQUIPAMENTOS CITADOS NO REFERIDO OFÍCIO? FORAM REALIZADAS AS AVALIAÇÕES NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO? QUAIS FORAM OS RESULTADOS OBTIDOS? QUAIS AS AÇÕES E PROGRAMAS QUE O MUNICÍPIO REALIZOU NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O ANO DE 2005 ATÉ A PRESENTE DATA EM RELAÇÃO A OBESIDADE INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO?

2341/2007 – 11/09 – PROJETO DE LEI Nº 179/2007 - Carlos Antônio Izidoro Koch – CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2920</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

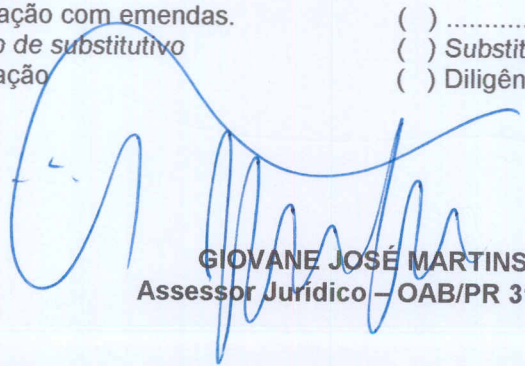
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31 / 10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312